

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 2.663, DE 2003

Obriga os fabricantes de produtos que contenham lactose a informar essa característica no rótulo ou embalagem.

Autor: Deputado SANDRO MABEL

Relatora: Deputada TONHA MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, a ser apreciado por esta Comissão, determina que os fabricantes dos produtos que contém lactose informem o consumidor dessa característica, mediante a frase “Contém lactose” inscrita no rótulo ou embalagem, em caracteres com destaque, nítidos e de fácil leitura. Também concede o prazo de uma ano para a implementação das medidas necessárias ao cumprimento da norma.

O Autor justifica sua iniciativa em virtude do grande número de pessoas que têm problemas de saúde ao ingerir produtos que contém lactose.

A presente proposição já recebeu pareceres pela sua aprovação, na Comissão de Economia, Indústria e Comércio e na Comissão de Seguridade Social e Família e será, em seguida, apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Dentro do prazo regimental, não lhe foram apresentadas emendas.

II - VOTO DA RELATORA

A Lei nº 8.078, de 1990, é bastante clara em seu art. 31, quando determina que a apresentação e a oferta de qualquer produto deve assegurar ao consumidor informações claras e precisas sobre sua composição, bem como sobre os riscos que apresente à saúde e à segurança. Sendo assim, todos os produtos que contém lactose já são obrigados a informar o consumidor desse fato. Portanto, de acordo com a legislação em vigor, ao escolhermos um alimento no supermercado, encontraremos a informação referente à existência de lactose em sua composição.

Entretanto, o objetivo da iniciativa em pauta não é o mesmo do art. 31 da Lei nº 8.078, de 1990, que se caracteriza por ter a aplicação geral e abrangente própria de qualquer Código. Seu objetivo é particularizar a norma como objetivo de oferecer ao consumidor, de forma mais adequada, uma informação de grande importância para a saúde de 25% dos brasileiros, aproximadamente 40 milhões de pessoas que, segundo dados constantes do relatório aprovado pela douta Comissão de Seguridade Social e Família, apresentam, em maior ou menor grau, intolerância à lactose, cujos sintomas podem causar grande desconforto e prejudicar a absorção de nutrientes fundamentais.

Ao nosso ver, a proposição em apreciação é altamente meritória pois, praticamente sem qualquer custo adicional, o consumidor passará a beneficiar-se do maior destaque que passará a ser dado, nas embalagens e rótulos dos produtos, a uma informação realmente relevante para sua saúde e segurança.

Devemos ainda dizer que o projeto de lei sob comento segue na esteira da Lei nº 10.674, de 2003, que obriga que os produtos alimentícios tragam em seu rótulo a inscrição: “Contém glúten”, ou “Não contém glúten”, conforme o caso, a qual tem apresentado excelentes resultados.

Pelas razões acima apresentadas, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.663, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputada TONHA MAGALHÃES
Relatora